



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

## ATA EXTRAORDINÁRIA Nº 01/2016 – PLENÁRIO

**(Publicado no Diário Eletrônico do CNMP, Caderno Processual, de 2/5/2016, págs. 4/17)**

Ata da 1ª Sessão Extraordinária do Conselho Nacional do Ministério Público, realizada em 05/04/2016.

Às dez horas e oito minutos do dia cinco de abril de dois mil e dezesseis, reuniu-se o Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, em seu edifício-sede, para a realização da 1ª Sessão Extraordinária de 2016, sob a Presidência do Corregedor Nacional, Conselheiro Cláudio Henrique Portela do Rego, Presidente do CNMP, em exercício. Presentes os Conselheiros Antônio Pereira Duarte, Esdras Dantas de Souza, Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho, Fábio George Cruz da Nóbrega, Gustavo do Vale Rocha, Otavio Brito Lopes, Fábio Bastos Stica, Orlando Rochadel Moreira, Sérgio Ricardo de Souza, Valter Shuenquener de Araújo; e o Secretário-Geral do CNMP, Blal Yassine Dalloul. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros, os Conselheiros Marcelo Ferra de Carvalho e Walter de Agra Júnior e o Representante Institucional do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB. Presentes, também, a Promotora de Justiça do Estado de Pernambuco, Cristiane de Gusmão Medeiros; o Tesoureiro da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – CONAMP, Marcelo Lima de Oliveira; a Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – CONAMP, Norma Angélica Cavalcanti; o Procurador do Trabalho, Sebastião Vieira Caixeta; a Promotora de Justiça do Estado de Pernambuco, Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda; o Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – ANPT, Carlos Eduardo de Azevedo Lima; o Vice-Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – ANPT, Ângelo Fabiano Farias da Costa; o Procurador da República do Estado de Rondônia, Douglas Ivanowski Kirchner; e o Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República – ANPR, José Robalinho Cavalcanti. Após verificado o quórum



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

regimental, o Presidente, em exercício, cumprimentou todos os presentes e comunicou que a Secretaria Geral encaminhou correspondência eletrônica a todos os Conselheiros, com a relação dos processos em que foram proferidas decisões monocráticas de arquivamento, totalizando 27 (vinte e sete) decisões, publicadas no período de 29/03/2016 a 04/04/2016, em cumprimento ao disposto no artigo 43, § 2º, do RICNMP. Informou, ainda, que, conforme deliberado na Vigésima Terceira Sessão Ordinária de 2014, a Corregedoria Nacional encaminhou o relatório das decisões de arquivamento, publicadas no período de 29/03/2016 a 04/04/2016, totalizando 8 (oito) decisões. Após, anunciou, a pedido dos respectivos Relatores, o adiamento dos Processos n.ºs 0.00.000.000622/2014-41; 0.00.000.001434/2014-31; 0.00.000.000868/2015-02; 1.00336/2015-57; 1.00380/2015-58, bem como a retirada de pauta do Processo n° 0.00.000.000677/2014-51. Na sequência, o Presidente, em exercício, levou a julgamento, extrapauta, a Sindicância n° 0.00.000.000260/2014-99, com vistas à prorrogação de prazo, por mais 30 (trinta) dias, a partir do dia 4 de abril de 2016. Em seguida, o Presidente, em exercício, comunicou alteração e inclusões no calendário de inspeções e correições do ano de 2016, a saber: Corregedoria Geral do Estado do Maranhão, cujo período fora modificado para os dias 15 e 16 de junho; sendo incluídas inspeções na Corregedoria Geral do Estado de Sergipe, a ser realizada no dia 22 de julho; Corregedoria Geral do Estado de São Paulo, a ser realizada nos dias 17 a 19 de agosto; Corregedoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, a ser realizada nos dias 14 e 15 de setembro; Corregedoria Geral do Estado da Paraíba, a ser realizada no dia 18 de outubro; Corregedoria Geral do Estado de Pernambuco, a ser realizada nos dias 19 e 20 de outubro; Corregedoria Geral do Estado de Santa Catarina, a ser realizada nos dias 17 e 18 novembro; Corregedoria Geral do Estado de Rondônia, a ser realizada nos dias 14 e 15 de dezembro; e Corregedoria Geral do Estado do Acre, a ser realizada no dia 16 de dezembro. Registrou, ainda, que, ao final do ano corrente, a Corregedoria Nacional pretende ter realizado inspeção em 20 (vinte) corregedorias, restando apenas 10 (dez), para serem inspecionadas no primeiro semestre do ano de 2017. Na ocasião, passou a compor a mesa o Conselheiro Marcelo Ferra. Após, o Presidente, em exercício, procedeu à leitura de Proposta de Resolução apresentada pelo Conselheiro Antônio Duarte, que visa à alteração da Resolução CNMP n° 122, de 12 de maio de 2015, para acrescentar um parágrafo único ao artigo 3º e alterar o artigo 4º da mencionada Resolução, que criou a Comissão Temporária de Preservação da Memória Institucional do Ministério Público. Na oportunidade, o Conselho, por



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

unanimidade, aprovou a presente Proposição, com a dispensa dos prazos regimentais, nos termos do art. 149 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público - RICNMP, acolhendo, ainda, a sugestão do Presidente, em exercício, para que o feito fique sob a relatoria do Conselheiro Antônio Duarte. Em seguida, o Conselheiro Cláudio Portela, na condição de Corregedor Nacional, levou, extrapauta, a Reclamação Disciplinar nº 0.00.000.000248/2016-46, para que o Plenário referendasse a decisão de afastamento de dois membros do Ministério Público do Estado do Ceará. Na ocasião, comunicou o envio aos Conselheiros, por meio de correspondência eletrônica, de cópia da Portaria CNMP nº 52, de 4 de abril de 2016, no tocante à instauração de Processo Administrativo Disciplinar – PAD, em que indicou o mencionado afastamento dos membros, já denunciados no *Parquet* daquele Estado pela prática de alguns crimes, dentre eles corrupção. Na ocasião, o Conselho, por unanimidade, referendou o afastamento dos membros do Ministério Público do Estado do Ceará, nos termos propostos pelo Relator, oportunidade em que o Conselheiro Fábio George ratificou a gravidade dos fatos, manifestação a qual aderiu o Conselheiro Marcelo Ferra. Após, o Presidente, em exercício, informou a ausência justificada do Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros, em razão de licença médica e da Vice-Presidente do CNMP, Ela Wiecko Volkmer de Castilho, que participava de sessão previamente designada no Conselho Superior do Ministério Público Federal. Na oportunidade, o Conselheiro Walter Agra passou a compor a mesa. Em seguida, o Presidente, em exercício, comunicou que foi enviada aos Conselheiros, por meio de correspondência eletrônica, a portaria que dispõe sobre o planejamento estratégico do Conselho Nacional do Ministério Público e dá outras providências, da lavra da Presidência, com prazo para remessa ao Tribunal de Contas da União - TCU, na data de 6 de abril de 2016, oportunidade na qual o Conselho, por unanimidade, aprovou a mencionada portaria, para encaminhamento ao TCU. Na sequência, passou-se ao julgamento dos processos incluídos em pauta, apregoados na ordem dos resultados consolidados em anexo. Na ocasião, o Presidente, em exercício, anunciou o julgamento dos Embargos de Declaração opostos no Processo Administrativo Disciplinar nº 0.00.000.000225/2014-70. Por ocasião do julgamento da Revisão de Processo Disciplinar nº 1.00353/2015-85, pediu vista o Conselheiro Antônio Duarte. Após a sustentação oral do Advogado do Interessado, Leonardo Sales de Aguiar, o Conselheiro Walter Agra ausentou-se, ocasionalmente, em razão de compromisso no Superior Tribunal de Justiça- STJ, antecipando



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

seu voto para acompanhar o Relator, Conselheiro Fábio George, no sentido de julgar procedente o pedido para aplicar a sanção disciplinar de suspensão por 15 (quinze) dias ao membro processado, por incorrer na vedação prevista no art. 73, inciso V, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Pernambuco, no que foi acompanhado, também, pelos Conselheiros Leonardo Carvalho, Gustavo Rocha, Orlando Rochadel e Valter Shuenquener, tendo inaugurado a divergência o Conselheiro Marcelo Ferra, no sentido de aplicar a penalidade de censura, por entender que houve violação de ética funcional, nos termos do art. 81, inciso II, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Pernambuco. Na oportunidade, o Relator, Conselheiro Fábio George, parabenizou a atuação do advogado que ocupou a tribuna. Por ocasião do julgamento da Revisão de Processo Disciplinar nº 0.00.000.00246/2013-12, o Relator, Conselheiro Orlando Rochadel, cumprimentou o Advogado do Interessado, Luís André Ferreira da Cunha, que ocupou a tribuna. Na ocasião, voltou a compor a mesa o Conselheiro Walter Agra, oportunidade na qual o Advogado do Interessado solicitou esclarecimento de questões de fato, o que foi deferido pelo Presidente, em exercício. No decorrer do mencionado julgamento, o Conselheiro Gustavo Rocha acompanhou o Relator e ausentou-se, justificadamente. Por ocasião do julgamento do Recurso Interno interposto na Reclamação Disciplinar nº 0.00.000.000216/2015-60, o Presidente, em exercício, submeteu ao plenário a possibilidade de sustentação oral do Advogado do Recorrido, Renan Sales Vanderlei, em virtude de dificuldade técnica na inserção do nome do mencionado advogado na lista de sustentação oral, o que foi deferido à unanimidade. Na ocasião, o Relator, Conselheiro Orlando Rochadel, que negou provimento ao Recurso Interno interposto, parabenizou a Advogada do Recorrente, Daniela Barros do Nascimento, pela sustentação oral produzida. Na oportunidade, o Conselheiro Sérgio Ricardo registrou que, no particular, os membros do Ministério Público do Estado do Espírito Santo possuíram intenção positiva de colaborar, mas a forma como procederam foi inadequada, ocasião em que proferiu seu voto acompanhando o Relator e registrou que a conduta dos membros do *Parquet* de ir às escolas acompanhados de policiais, a fim de cumprir o dever do Ministério Público de zelar pelo aprendizado dos alunos quanto ao não uso de celulares em sala de aula, deve ser evitada. Em seguida, o Conselheiro Leonardo Carvalho inaugurou divergência no sentido de dar provimento ao Recurso Interno, para determinar a abertura de sindicância, com vistas a apurar os fatos, tendo sido acompanhado pelo Conselheiro Walter Agra, ocasião em que o Conselheiro



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

Fábio George pediu vista. A sessão foi suspensa a uma hora e vinte e cinco minutos e reiniciada às quatorze horas e cinquenta e três minutos, sob a Presidência do Corregedor Nacional, Doutor Cláudio Henrique Portela do Rego, Presidente do CNMP, em exercício. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros, e o Representante Institucional do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB. Por ocasião do julgamento da Proposição nº 0.00.000.001310/2013-74, que revoga a Recomendação CNMP nº 16/2010 que dispõe sobre a atuação dos membros do Ministério Público como órgão interveniente no processo civil, o Presidente, em exercício, consignou que já havia encaminhado aos Conselheiros o seu voto com as devidas adequações, ante a vigência do novo Código de Processo Civil - CPC, que regulamentou todos os incisos do art. 6º da mencionada Proposição, restando apenas o *caput*. Destacou que foi realizada a adequação redacional sugerida pelo Conselheiro Fábio George, e que, em contrapartida, não foi feita a adequação de redação proposta pelo Conselheiro Valter Shuenquener, em virtude da retirada dos incisos do art. 6º, que perderam sua razão de existir em virtude do novo CPC. Ressaltou, ainda, que reputou impossibilitada a sugestão do Conselheiro Valter Shuenquener de criar situação semelhante ao art. 28 do Código de Processo Penal, diante da impossibilidade de, numa recomendação do CNMP, criar hipótese de abrangência para ações dos magistrados. Registrou, também, que foi feita a adequação sugerida pelo Conselheiro Walter Agra, no tocante ao art. 5º, para retratar a natureza exemplificativa dos casos ali elencados. Na oportunidade, o Conselheiro Walter Agra retirou a divergência quanto à alteração na redação dos artigos 5º e 6º, em razão da referida adequação e da vigência do novo CPC. Na ocasião, o Conselheiro Valter Shuenquener consignou que a inserção sugerida de um §2º ao art. 6º da referida Proposição, seria com seguinte teor: “Se o órgão do Ministério Público deixar de se manifestar nos autos com fundamento neste dispositivo, o juiz, no caso de considerar improcedentes as razões invocadas, fará remessa do processo ao procurador-geral, que poderá delegar esta atribuição, e este oferecerá parecer, designará outro órgão do Ministério Público para o apresentar, ou manterá o entendimento da ausência de interesse público que justifique a manifestação do parquet, ao qual só então estará o juiz obrigado a atender.” Na oportunidade, o Conselheiro Fábio George registrou que, ante a ausência de previsão normativa e enquanto o Congresso Nacional não regulamentar matéria em questão, não se pode criar obrigatoriedade, por meio de norma interna de caráter recomendatório. Na oportunidade, o Conselho, por



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

unanimidade, aprovou texto substitutivo que revoga a Recomendação CNMP nº 16/2010 ao tempo em que disciplina a matéria *in totum*, nos termos do voto do Relator. E, no tocante à sugestão do Conselheiro Valter Shuenquener para inserir um §2º ao art. 6º da referida Recomendação, o Conselho, por maioria, a rejeitou, vencidos os Conselheiros Valter Shuenquener e Sérgio Ricardo. Em seguida, o Conselheiro Fábio George apresentou nota técnica acerca do Projeto de Lei nº 5069/2013, em trâmite na Câmara dos Deputados, que traz novos tipos penais no caso do aborto e dificulta a realização do aborto legal nos casos já reconhecidos por lei como legítimos. Em seguida, apresentou, também, duas propostas de Resolução: a primeira, que dispõe sobre a atuação dos membros do Ministério Público na defesa dos direitos fundamentais das pessoas idosas residentes em instituições de longa permanência e dá outras providências, e a segunda, que dispõe sobre a obrigatoriedade e uniformização das inspeções em unidades e equipamentos que executam serviços socioassistenciais destinados a pessoas em situação de rua pelos membros do Ministério Público. Na ocasião, o Presidente, em exercício, deu por lida as referidas propostas e determinou o início dos trâmites regimentais. Por ocasião do julgamento da Revisão de Processo Disciplinar nº 1.00277/2015-53, o Relator, Conselheiro Orlando Rochadel, alterou seu voto para retirar a remessa de cópia da petição inicial e da presente decisão à ex-Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Piauí, permanecendo, no voto, o encaminhamento de cópia integral dos autos à Corregedoria Nacional de Justiça. Na ocasião, o Conselho, por unanimidade, julgou o pedido improcedente, nos termos do voto do Relator e, por maioria, decidiu pelo não encaminhamento de cópia integral dos autos à Corregedoria Nacional de Justiça, nos termos do voto divergente do Conselheiro Leonardo Carvalho, vencidos o relator e os Conselheiros Antônio Duarte, Marcelo Ferra, Fábio Stica e Cláudio Portela, que eram favoráveis ao mencionado encaminhamento. Após, foram levados a julgamento a Revisão de Processo Disciplinar nº 1.00420/2015-16 e a Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo nº 0.00.000.000364/2015-84. Por ocasião do julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 0.00.000.001408/2013-21, o Conselheiro Fábio George modificou o seu voto para acompanhar o Relator, Conselheiro Esdras Dantas, no sentido de julgar procedente o pedido, para determinar a aplicação da pena de suspensão por 90 (noventa) dias ao membro do Ministério Público do Estado do Amazonas, a ser convertida em cassação de aposentadoria, bem como a remessa de cópia integral dos autos ao Procurador-Geral de Justiça daquele



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

Estado, a fim de que tome as providências necessárias à propositura de específica ação judicial para a sanção de cassação de aposentadoria, perante o Tribunal de Justiça do Amazonas. Em seguida, foi levado a julgamento o Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00077/2015-82. Por ocasião do julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00162/2015-03, o Relator, Conselheiro Leonardo Carvalho, comunicou que recebeu da defesa do Requerido manifestação de algumas questões referentes ao julgamento iniciado na 6ª Sessão Ordinária, realizada em 29 de março de 2016, e informou que as matérias levantadas deveriam ser apreciadas em sede de embargos de declaração. Na oportunidade, indagou aos Conselheiros se houve alguma dificuldade em compreender as razões da sua manifestação acerca do relatório da comissão processante, que foi anexado, aos autos, antes do acórdão e depois do julgamento, ao que o Conselheiro Walter Agra consignou que o momento não era pertinente para discussão da questão. Na ocasião, o Presidente do CNMP, em exercício, registrou que o relatório da comissão processante era um ato delegado pelo Relator e a ele direcionado, nos termos do art. 89 do RICNMP. Na oportunidade, a Advogada do Requerido, Janaína Conceição Paschoal, pediu para se manifestar acerca de documentos juntados aos autos, ao que o Presidente, em exercício, informou que o momento processual oportuno para manifestação das partes seria por ocasião da sustentação oral, esclarecendo que a patrona se referia ao relatório da comissão processante, em que não se fazia necessária a intimação da defesa, pois o relatório destinava-se exclusivamente ao Relator. Por ocasião do julgamento da Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho nº 0.00.000.000334/2015-78, o Conselheiro Orlando Rochadel declarou-se impedido. Por ocasião do julgamento Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho nº 0.00.000.000001/2014-68, o Relator, Conselheiro Fábio Stica, acolheu sugestão do Conselheiro Cláudio Portela no sentido de fixar o prazo de 5 (cinco) dias para que o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amazonas cumpra a decisão proferida nos autos do Processo n.º 0.00.000.001353/2012-79. Por ocasião do julgamento da Proposição nº 0.00.000.000704/2014-96, que dispõe sobre a agilização dos processos de adoção e destituição do poder familiar no âmbito do Ministério Público dos Estados, o Conselheiro Cláudio Portela sugeriu transformar a proposta de resolução em recomendação, extirpando os prazos do texto, e ressaltando a observância da disponibilidade financeira e orçamentária, bem como da oportunidade e conveniência da Administração, ocasião na qual o Conselho, por unanimidade,



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

aprovou a Proposição, alterando sua natureza para Recomendação. Após, foi levado a julgamento a Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo nº 0.00.000.001327/2014-11. Em seguida, o Presidente, em exercício, comunicou que, aproximadamente, às dezoito horas e dez minutos, precisaria ausentar-se, em razão da realização de inspeção na Corregedoria Geral do Estado de Alagoas. Na sequência, o Conselheiro Leonardo Carvalho registrou que o Conselheiro Valter Shuenquener seria homenageado, às dezenove horas, no Tribunal Superior Eleitoral – TSE, ao que o Presidente, em exercício, destacou que a merecida homenagem engrandece o CNMP. Após, foi levado a julgamento o Procedimento de Controle Administrativo nº 0.00.000.000119/2014-96. Por ocasião do Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00064/2016-67, pediu vista o Conselheiro Fábio George. Na sequência, foram levados a julgamento a Proposição nº 1.00310/2015-36, a Proposição 1.00434/2015-85 e o Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00265/2015-00. Após, o Presidente, em exercício, agradeceu aos Conselheiros e registrou a sua uma honra por ter presidido a presente sessão, oportunidade na qual o Conselheiro Fábio George parabenizou o Conselheiro Cláudio Portela pela condução exemplar dos trabalhos da sessão. Em seguida, foi levado a julgamento o Procedimento de Controle Administrativo nº 0.00.000.000543/2013-50, no qual o Conselho, por unanimidade, julgou o feito prejudicado, decidindo pela distribuição das proposições apresentadas pelo Relator e pelo Conselheiro Sérgio Ricardo a um Conselheiro, para discussão da matéria em sede própria, nos termos propostos pelo Relator. A sessão foi encerrada às dezoito horas e quatro minutos, lavrando o Secretário-Geral a presente ata, que vai assinada por ele e pelo Presidente do CNMP, em exercício.

BLAL YASSINE DALLOUL  
Secretário-Geral do CNMP

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO  
Presidente do CNMP, em exercício



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

**CERTIDÕES DE JULGAMENTO**  
**1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA – 05/04/2016**

**1) SINDICÂNCIA Nº 0.00.000.000260/2014-99 (Apenso: Processo 0.00.000.000130/2012-94)**

Relator: Conselheiro Cláudio Henrique Portela do Rego – Corregedor Nacional

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público

Requerido: Membros do Ministério Público do Estado de São Paulo

Assunto: Sindicância contra membros do Ministério Público do Estado de São Paulo.

**Deliberação:** O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por mais 30 (trinta) dias, a partir do dia 4 de abril de 2016, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros, e os Conselheiros Marcelo Ferra e Walter Agra.

**2) PROPOSIÇÃO Nº 1.00180/2016-77**

Relator: Conselheiro Antônio Pereira Duarte

Proponente: Conselheiro Antônio Pereira Duarte

Objeto: Proposta de Resolução que altera a Resolução CNMP nº 122/2015. Comissão Temporária de Preservação da Memória Institucional do Ministério Público. Acrescenta o parágrafo único no artigo 3º e altera o artigo 4º.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, aprovou a presente Proposição, com a dispensa dos prazos regimentais, nos termos propostos pelo Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

**3) RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000248/2016-46**

Relator: Conselheiro Cláudio Henrique Portela do Rego – Corregedor Nacional

Requerente: Corregedoria Geral do Estado do Ceará

Requerido: Membros do Ministério Público do Estado do Ceará

Assunto: Reclamação Disciplinar contra membros do Ministério Público do Estado do Ceará.

**Deliberação:** O Conselho, por unanimidade, referendou o afastamento de membros do Ministério Público do Estado do Ceará, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Walter Agra e o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

**4) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N.º 0.00.000.000225/2014-70 (Embargos de Declaração) (Apenso: Processo n.º 0.00.000.000465/2013-93)**

Relator Originário: Conselheiro Antônio Pereira Duarte

Relator dos Embargos de Declaração: Conselheiro Sérgio Ricardo de Souza

Embargante: Membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Advogados: Willer Tomaz de Souza – OAB/DF n.º 32.023; Paulo de Oliveira Masullo – OAB/DF n.º 41.738

Assunto: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que deu provimento parcial aos Embargos de Declaração, mantendo a determinação para que o Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais proceda à apuração dos fatos noticiados pelo Procurador-Geral de



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

Justiça do Estado do Espírito Santo quanto à repercussão penal da conduta de membro do Ministério Público mineiro.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, não conheceu os presentes Embargos e determinou que se certifique o trânsito em julgado do acórdão embargado, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

#### **5) REVISÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR N.º 1.00353/2015-85**

Relator: Conselheiro Fábio George Cruz da Nóbrega

Requerente: Renato da Silva Filho

Requerido: Ministério Público do Estado de Pernambuco

Interessado: Membro do Ministério Público do Estado de Pernambuco

Advogados: Leonardo Sales de Aguiar – OAB/PE n.º 24.583; Sandoval de Arruda Beltrão Júnior – OAB/PE n.º 1.636

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado de Pernambuco. Portaria CGMP 018/2013. OEC PJ 002/2014.

Sustentação Oral: Leonardo Sales de Aguiar – Advogado do Interessado

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, rejeitou a preliminar de nulidade de prova referente à gravação de entrevista concedida pelo Membro do Ministério Público do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator. No mérito, após o voto do Relator no sentido de julgar procedente o pedido para aplicar a sanção disciplinar de suspensão por 15 (quinze) dias ao membro processado, por incorrer na vedação prevista no art. 73, inciso V, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Pernambuco, pediu vista o Conselheiro Antônio Duarte. Anteciparam seus votos, acompanhando o Relator, os Conselheiros Walter Agra, Leonardo Carvalho, Gustavo Rocha, Orlando Rochadel e Valter Shuenquener e, inaugurando a divergência, o Conselheiro Marcelo Ferra, no sentido de aplicar a penalidade de censura, nos termos do art. 81, inciso II, da mencionada norma local, por entender que houve violação de ética funcional. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros. Aguardam os demais.

#### **6) REVISÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR N.º 0.00.000.000246/2013-12 (Apenso: Processo n.º 0.00.000.001290/2012-51)**

Relator: Conselheiro Otavio Brito Lopes

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Ministério Público do Estado do Pará

Assunto: Pedido de Revisão do Processo Administrativo Disciplinar n.º 081/2010/CGMP, que tramita no Ministério Público do Estado do Pará.

Sustentação Oral: Luís André Ferreira da Cunha – Advogado do Interessado

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, rejeitou as preliminares de vícios procedimentais relativos à realização do interrogatório ao início do procedimento; à ocorrência de *bis in idem*; à violação ao dever de motivação na decisão condenatória proferida pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado do Pará; à parcialidade da Corregedora-Geral do *Parquet* paraense que conduziu o procedimento administrativo disciplinar, nos termos do voto do Relator. Ainda, por maioria, rejeitou a preliminar relativa à necessidade de quórum qualificado para a aplicação de penalidade disciplinar, nos termos propostos pelo Relator. Vencidos os Conselheiros Walter



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

Agra e Valter Shuenquener, que a acolham. No mérito, o Conselho, por maioria, julgou procedente o pedido, para determinar ao Procurador-Geral de Justiça do Estado do Pará que ajuíze ação judicial com vistas à cassação da aposentadoria concedida ao membro ministerial processado, em consonância com o que dispõe o art. 176 c/c 178, caput, ambos da Lei Complementar nº 57/2006 do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator. Vencidos os Conselheiros Walter Agra e Valter Shuenquener, que julgavam o feito improcedente, pela impossibilidade de aplicação da sanção, em virtude do não reconhecimento da conduta de abuso de autoridade. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

#### **7) RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR N.º 0.00.000.000216/2015-60 (Recurso Interno)**

Relator: Conselheiro Orlando Rochadel Moreira

Recorrente: Maxon Vander Monteiro

Recorrido: Membros do Ministério Público do Estado do Espírito Santo

Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional, que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membros do Ministério Público do Estado do Espírito Santo.

Sustentação Oral: Daniela Barros do Nascimento – Advogada do Recorrente e Renan Sales Vanderlei – Advogado do Recorrido

**Decisão:** Após o voto do Relator, no sentido de negar provimento ao presente Recurso, pediu vista o Conselheiro Fábio George. Antecipou o seu voto, acompanhando o Relator, o Conselheiro Sérgio Ricardo e, inaugurando a divergência, o Conselheiro Leonardo Carvalho, no sentido de dar provimento ao Recurso Interno, para determinar a abertura de sindicância, com vistas a apurar os fatos, no que foi acompanhado pelo Conselheiro Walter Agra. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros. Aguardam os demais.

#### **8) PROPOSIÇÃO N.º 0.00.000.001310/2013-74**

Relator: Conselheiro Cláudio Henrique Portela do Rego

Requerente: Conselheiro Walter de Agra Júnior

Assunto: Proposta de Recomendação que revoga a Recomendação CNMP nº 16, que dispõe sobre a atuação dos membros do Ministério Público como órgão interveniente no processo civil.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, aprovou texto substitutivo que revoga a Recomendação CNMP nº 16/2010 ao tempo em que disciplina a matéria *in totum*, nos termos do voto do Relator. No tocante à sugestão do Conselheiro Valter Shuenquener para inserir um §2º ao art. 6º da referida Recomendação, o Conselho, por maioria, a rejeitou, vencidos os Conselheiros Valter Shuenquener e Sérgio Ricardo. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

#### **9) REVISÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR N.º 1.00277/2015-53**

Relator: Conselheiro Orlando Rochadel Moreira

Requerente: Anna Victória Muylaert Saraiva Cavalcanti Dias

Requerido: Ministério Público do Estado do Piauí



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

Objeto: Revisão de Processo Disciplinar. PAD n° 02/2104. Ministério Público do Estado do Piauí. Em desfavor de Promotor de Justiça Substituto.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou o pedido improcedente, nos termos do voto do Relator. Ainda, por maioria, decidiu pelo não encaminhamento de cópia integral dos autos à Corregedoria Nacional de Justiça, nos termos do voto divergente do Conselheiro Leonardo Carvalho, vencidos o relator e os Conselheiros Antônio Duarte, Marcelo Ferra, Fábio Stica e Cláudio Portela, que eram favoráveis ao mencionado encaminhamento. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

#### **10) REVISÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR N° 1.00420/2015-16**

Relator: Conselheiro Otavio Brito Lopes

Requerente: Aristides Silva Pinheiro

Requerido: Ministério Público do Estado do Piauí

Objeto: Revisão. Processo Administrativo Disciplinar n° 03/2014. Decisão emanada pelo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí. Ministério Público do Estado do Piauí.

**Decisão:** O Conselho, por maioria, reconheceu a prescrição e julgou improcedente o presente pedido de revisão, mantendo a decisão de absolvição proferida pelo Ministério Público do Estado do Piauí, nos termos do voto do Relator. Vencidos os Conselheiros Walter Agra e Sérgio Ricardo, que julgavam procedente o pedido, para reformar a decisão recorrida e manter a decisão de admoestação verbal proferida pela Corregedoria local, reconhecendo, por seu turno, desde logo, a prescrição da referida penalidade. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

#### **11) REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO N.º 0.00.000.000364/2015-84**

Relator: Conselheiro Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público

Requerido: Ministério Público do Estado de Goiás

Assunto: Visa apurar irregularidades por parte da 3ª Promotoria de Justiça de Águas Lindas de Goiás, na tramitação de diversos procedimentos, conforme constatado em inspeção realizada pela Corregedoria Nacional do Ministério Público nas unidades do Ministério Público do Estado de Goiás.

**Decisão:** O Conselho, por maioria, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto divergente do Conselheiro Marcelo Ferra. Vencidos, o Relator e os Conselheiros Walter Agra, Gustavo Rocha e Orlando Rochadel, que julgavam procedente a presente Representação para determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face de membro do Ministério Público do Estado de Goiás. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

#### **12) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N.º 0.00.000.001408/2013-21 (Apenso: Processo n.º 0.00.000.001400/2009-89)**

Relator: Conselheiro Esdras Dantas de Souza

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Amazonas



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

Assunto: Processo Administrativo Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado do Amazonas.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido, para determinar a aplicação da pena de suspensão de 90 (noventa) dias ao membro do Ministério Público do Estado do Amazonas, a ser convertida em cassação de aposentadoria, bem como a remessa de cópia integral dos autos ao Procurador-Geral de Justiça daquele Estado, a fim de que tome as providências necessárias à propositura de específica ação judicial para a sanção de cassação de aposentadoria, perante o Tribunal de Justiça do Amazonas, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

### **13) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1.00077/2015-82**

Relator: Conselheiro Walter de Agra Júnior

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Pará

Assunto: Promotor de Justiça aposentado. MP/PA. Perda do cargo. Cassação de aposentadoria. Apensamento da SIND 498/2012-52.

**Decisão:** O Conselho, por maioria, julgou o pedido parcialmente procedente, para determinar a deflagração do procedimento de instauração de ação civil própria para a cassação de aposentadoria de Membro do Ministério Público do Estado do Pará, pelo Procurador-Geral de Justiça daquele Estado, nos termos do voto divergente do Conselheiro Cláudio Portela. Vencidos os Conselheiros Walter Agra, que reconhecia a prescrição da conduta imputada ao membro do Ministério Público do Estado do Pará, e o Conselheiro Esdras Dantas, que entendia pela improcedência do feito. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

### **14) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1.00162/2015-03**

Relator: Conselheiro Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho

Requerente: Sigiloso

Requerido: Sigiloso

Objeto: Processo Administrativo Disciplinar. Membro do Ministério Público Federal no Estado de Rondônia. Referente à RD nº 0.00.000.001178/2014-81.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, rejeitou as questões de ordem relativas ao sigilo do julgamento; à perda do objeto, em razão do processo de vitaliciamento do requerido pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal; ao adiamento do julgamento do feito, para novas oitivas, em razão da existência de fatos supervenientes; e ao ingresso da Associação Ateísta do Planalto Central no feito, como *Amicus Curiae*, nos termos propostos pelo Relator. Ausente, ocasionalmente, o Conselheiro Gustavo Rocha, nas mencionadas deliberações. No mérito, o Conselho, por maioria, julgou procedente o pedido, para aplicar a pena de demissão ao membro do Ministério Público Federal, nos termos do voto do Relator. Vencidos os Conselheiros Walter Agra e Esdras Dantas, que julgavam parcialmente procedente o pedido, para aplicar a pena de suspensão por 45 (quarenta e cinco) dias ao membro processado, com base no inciso IV, do art. 240, da Lei Complementar n.º 75/1993, em razão de haver descumprido o preceito estabelecido no inciso X, do art. 236, da Lei Complementar n.º 75/1993.



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

**15) RECLAMAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA COMPETÊNCIA E DA AUTORIDADE DAS DECISÕES DO CONSELHO N.º 0.00.000.000334/2015-78**

Relator: Conselheiro Walter de Agra Júnior

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público

Requerido: Ministério Público do Estado de Sergipe

Assunto: Visa apurar a efetividade do controle de residência fora da Comarca no âmbito do Ministério Público do Estado de Sergipe, inclusive em relação aos casos anteriormente observados, conforme o item 7.14 do Relatório Conclusivo de Inspeção do Ministério Público do Estado de Sergipe.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido, para determinar que o Ministério Público do Estado de Sergipe dê cumprimento às disposições da Resolução em sua inteireza, inclusive quanto à obrigação dos respectivos membros de residirem na Comarca ou localidade onde exercem a titularidade do cargo, nos termos do voto do Relator. Declarou-se impedido o Conselheiro Orlando Rochadel. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

**16) RECLAMAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA COMPETÊNCIA E DA AUTORIDADE DAS DECISÕES DO CONSELHO N.º 0.00.000.000001/2014-68**

Relator: Conselheiro Fábio Bastos Stica

Requerente: Francisco das Chagas Santiago da Cruz – Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amazonas

Requerido: Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Amazonas

Assunto: Requer o cumprimento, pelo Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Amazonas, de decisão exarada nos autos do Processo n.º 1353/2012-79, em vista de decisão daquele Colegiado que determinou a conversão, em multa, da pena de suspensão imposta a membro daquele Parquet.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido, para cassar a decisão do Colégio de Procuradores do Estado do Amazonas proferida no recurso n.º 769032, por representar ato ofensivo à decisão do Conselho, e para determinar ao Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amazonas o cumprimento da decisão proferida nos autos n.º 0.00.000.001353/2012-79, no prazo de 5 (cinco) dias, culminando na aplicação da penalidade de suspensão de 90 (noventa) dias, com prejuízo dos subsídios do membro do Ministério Público do Estado do Amazonas. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

**17) PROPOSIÇÃO N.º 0.00.000.000704/2014-96**

Relator: Conselheiro Cláudio Henrique Portela do Rego

Proponente: Conselheiro Walter de Agra Júnior

Assunto: Proposta de Resolução que dispõe sobre a agilização dos processos de adoção e destituição do poder familiar no âmbito do Ministério Público dos Estados.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, aprovou a Proposição, alterando sua natureza para Recomendação, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

**18) REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO N.º 0.00.000.001327/2014-11**

Relator: Conselheiro Esdras Dantas de Souza

Requerente: Emanuela Mesquita Ferreira Lima

Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará

Assunto: Alegação de inércia por parte do Ministério Público do Estado de Ceará em concluir o processo n.º 21913/2011, que tramita na Procuradoria dos Crimes contra a Administração Pública, a qual apura perda atuarial em mais de 55 municípios do Estado do Ceará, que adotaram o regime próprio de Previdência Social.

**Decisão:** O Conselho, por maioria, julgou procedente o pedido, para reconhecer a mora da então Procuradora-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará e do Procurador de Justiça Coordenador da Procuradoria de Crimes Contra a Administração Pública, que não adotaram medidas para apurar possível prática de improbidade administrativa por parte dos agentes das administrações municipais quanto à ausência de repasse das contribuições previdenciárias de servidores municipais, nos termos do voto do Relator, vencidos os Conselheiros Leonardo Carvalho, Antônio Duarte e Orlando Rochadel, que afastavam a mora dos referidos membros do Ministério Público. Ainda, por maioria, determinou a extração de cópias reprográficas dos autos e envio à Corregedoria Nacional para fins de verificação quanto à possível prática de infração funcional quanto à atuação do Ministério Público do Trabalho, nos termos do voto do Relator, vencidos os Conselheiros Walter Agra e Gustavo Rocha, que decidiam pela instauração imediata de Processo Administrativo Disciplinar contra membros do Ministério Público do Trabalho. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

**19) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO N.º 0.00.000.000119/2014-96**

Relator: Conselheiro Sérgio Ricardo de Souza

Requerente: Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

Interessado: Aldo Clemente de Araújo Filho – Presidente do SINDSEMP/RN

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

Assunto: Requer o controle de projeto de lei que cria o "Núcleo de Apoio Volante", a ser composto por analistas e técnicos do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, bem como que seja recomendado ao Procurador-Geral de Justiça do mencionado Estado que se abstenha de criar ou aumentar o número cargos em comissão.

**Decisão:** O Conselho, por maioria, conheceu o Recurso Interno, nos termos do voto divergente do Conselheiro Gustavo Rocha. Vencidos o Relator, os Conselheiros Antônio Duarte, Marcelo Ferra, Orlando Rochadel, Valter Shuenquener e Esdras Dantas, que não conheciam o Recurso Interno interposto contra a decisão que indeferiu pedido liminar. No mérito, o Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o feito. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

**20) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO N.º 1.00064/2016-67**

Relator: Conselheiro Walter de Agra Júnior



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerente: Associação do Ministério Público do Rio Grande do Sul

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

Objeto: Desconstituição de ato. Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. Autos do Processo Administrativo nº 00001.01104/2015-4. Ajuda de Custo. Remoções Voluntárias. Violação a princípios da Administração Pública.

**Decisão:** Após o voto-vista divergente do Conselheiro Marcelo Ferra, no sentido de rejeitar a preliminar de judicialização do tema e, no mérito, julgar parcialmente procedente o pedido, entendendo que a matéria pode ser regulamentada pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, desde que preenchidos os requisitos elencados na decisão plenária proferida no Pedido de Providências nº 0.00.000.001415/2011-61; ainda, após o voto divergente do Conselheiro Orlando Rochadel, no sentido de rejeitar a referida preliminar e, no mérito, julgar procedente o feito, entendendo que é devido o pagamento de ajuda de custo aos membros daquele *Parquet*; e, após a retificação do voto do Relator, que mantinha o acolhimento da preliminar e, quanto ao mérito, incorporava o posicionamento do Conselheiro Marcelo Ferra, pediu vista o Conselheiro Fábio George. Anteciparam os seus votos, acompanhando o Relator quanto à questão preliminar, os Conselheiros Leonardo Carvalho e Gustavo Rocha. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros. Aguardam os demais.

#### 21) PROPOSIÇÃO Nº 1.00310/2015-36

Relator: Conselheiro Marcelo Ferra de Carvalho

Proponente: Fábio George Cruz da Nóbrega

Objeto: Proposta. Emenda Regimental. Alteração dos art. 18, 77 e 84 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

**Decisão:** O Conselho, por maioria, rejeitou a presente Proposição, nos termos do voto do Relator. Vencidos os Conselheiros Valter Shuenquener, Fábio George e Sérgio Ricardo, que aprovavam a Proposição, entendendo que o art. 153, do RICNMP, deveria prever a possibilidade de interposição de Recurso Interno ao Colegiado contra a decisão monocrática do Corregedor Nacional que instaurar processo administrativo disciplinar, e não de referendo pelo plenário da mencionada decisão. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

#### 22) PROPOSIÇÃO Nº 1.00434/2015-85

Relator: Conselheiro Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho

Proponente: Walter de Agra Júnior

Objeto: Proposta de Recomendação que dispõe sobre a uniformização e atuação do Ministério Público Brasileiro, através de políticas e diretrizes administrativas que fomentem o combate à síndrome de alienação parental que compromete o direito à convivência familiar da criança, adolescente, pessoa com deficiência e incapazes de exprimir a sua vontade.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, aprovou a presente Proposição, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

#### 23) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.00265/2015-00

Relator: Conselheiro Fábio Bastos Stica



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerente: Paulo Celso Ramos dos Santos

Requerido: Ministério Público do Estado do Amapá

Objeto: Anulação. Eleição. Ouvidor-Geral do Ministério Público do Estado do Amapá. Igualdade de condições entre os candidatos. Realização de novo pleito.

**Decisão:** O Conselho, por maioria, julgou procedente o pedido, para anular a eleição impugnada, nos termos do voto divergente do Conselheiro Gustavo Rocha. Vencidos o Relator e os Conselheiros Marcelo Ferra, Otavio Brito, Orlando Rochadel e Cláudio Portela, que julgavam improcedente o pedido. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

**24) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO N.º 0.00.000.000543/2013-50 (Apenso: Processo n.º 0.00.000.000443/2013-23)**

Relator: Conselheiro Marcelo Ferra de Carvalho

Requerente: Luís Antônio Camargo de Melo – Procurador-Geral do Trabalho

Requeridos: Ministério Público da União e Ministério Público dos Estados

Assunto: Requer que o Conselho Nacional do Ministério Público normatize a questão das cotas para ingresso de representantes de minorias étnico-raciais nos concursos do Ministério Público brasileiro.

**Decisão:** O Conselho, por unanimidade, julgou o presente Procedimento prejudicado, decidindo pela distribuição das proposições apresentadas pelo Relator e pelo Conselheiro Sérgio Ricardo a um Conselheiro, para discussão da matéria em sede própria, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Presidente do CNMP, Rodrigo Janot Monteiro de Barros.